

**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 620/2019.

De 11 de Dezembro de 2019.

**RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES
SUBSCRITO POR MUNICÍPIOS INTEGRANTES
DA REGIÃO SUL E SUDESTE DO ESTADO DO
PARÁ PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO
MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO
DE CARAJÁS – COMCARAJÁS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Tucumã- PA aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o ingresso do Município de Tucumã-PA no CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS – COMCARAJÁS e fica ratificado, sem ressalvas, o Protocolo de Intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região Sul e Sudeste do Estado do Pará para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido Protocolo de Intenções.

Art. 3º. Fica constituído, como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa, o CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS – COMCARAJÁS, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 6.4.2005, e seu regulamento, o Decreto nº 6.017, de 17.1. 2007.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos do COMCARAJÁS, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

Art. 5º. Poder Executivo Municipal deverá consignar, nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO

demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta Lei.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º A vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Federal Complementar nº 101, de 04/05/2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, em 11 de Dezembro de 2019.


ADELAR PELEGRINI
Prefeito Municipal